

## **Prorrogado prazo para adesão ao programa de conversão de multas em serviços ambientais**

Em 16.2.2018, foi publicada a Instrução Normativa IBAMA de nº. 06, regulamentando os procedimentos necessários à aplicação da conversão de multas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Nos termos do art. 7º, da referida instrução, o autuado poderá requerer a conversão da multa ambiental até o momento de sua manifestação em alegações finais. Já para aqueles casos em que a autuação tenha ocorrido em momento anterior à entrada em vigor da norma, e mesmo que ultrapassada a fase de alegações finais, o art. 76, parágrafo 1º, estabelecia o prazo de até 180 dias, da data da publicação da instrução normativa, para que o autuado manifestasse interesse na conversão ou simplesmente adequasse o pedido formulado com base na legislação anterior.

Em 14.8.2018, foi publicada a [Instrução Normativa IBAMA de nº. 18](#), alterando o prazo de 180 dias previsto no art. 76, parágrafo 1º, da Instrução Normativa IBAMA de nº. 06, para 240 dias. Assim, o novo prazo para a solicitação do pedido de conversão expira no próximo dia 15.10.2018.